

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.261, DO DIA 10/07/2026	1
---	----------

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.261, DO DIA 10/07/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

AUTOS SAJ/MP Nº 09.2025.00001760-8

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2026 – PEDDHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO que os registros fotográficos que instruem os autos evidenciam equipamentos de lazer com estruturas de playground quebradas, expostas e potencialmente lesivas à integridade física de crianças, além de espaços tomados por vegetação e sem qualquer sinal de manutenção; [...]; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA informou, por meio dos Ofícios nº 23/2025/SEINFRA-AJ e nº 52/2026 SEINFRA-AJ, que a revitalização da Cidade da Criança, da Praça dos Tocos e da Praça Santa Cruz está condicionada à aprovação, pelo Ministério da Defesa, do Convênio nº 957375/2024, no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), sem prazo estimado para conclusão da análise, e sem que o Município tenha apresentado alternativa ou plano de contingência com recursos próprios; CONSIDERANDO que a mesma SEINFRA, ao solicitar por duas vezes dilação de prazo para apresentar planilha de todos os parques e praças sob gestão municipal, somente a apresentou em 21/08/2025 (mais de dois meses após o prazo original de 20 dias), revelando a inexistência, até então, de cadastro atualizado e organizado do patrimônio público de lazer, fato que já ensejou, nestes autos, o registro de possível configuração de improbidade administrativa e a remessa de cópia à Promotoria Especializada de Defesa da Probidade Administrativa; CONSIDERANDO que a planilha afinal apresentada relaciona 183 (cento e oitenta e três) espaços públicos entre parques, praças, quadras poliesportivas e campos de futebol sob gestão do Município, integralmente desprovidos de qualquer informação preenchida no campo “observações” quanto ao seu estado

de conservação; [...]; CONSIDERANDO que, na Opinião Consultiva OC-23/2017 (Meio Ambiente e Direitos Humanos), a Corte Interamericana reconheceu a existência de uma relação de interdependência entre a proteção do meio ambiente, incluídos os espaços verdes urbanos, e a fruição de outros direitos humanos, como a saúde, a vida digna e o desenvolvimento das comunidades locais, o que reforça o dever municipal de manutenção qualificada de seus equipamentos de lazer e áreas verdes; CONSIDERANDO que a inobservância prolongada e reiterada, pelo Poder Público municipal, do dever de manutenção de equipamentos públicos essenciais à convivência comunitária configura, à luz desses parâmetros, verdadeiro dano existencial coletivo, passível de reparação e de intervenção corretiva por parte deste Ministério Público; **RESOLVE, RECOMENDAR, EM CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Branco e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, sem prejuízo de outras providências cabíveis, que:** 1. **apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma físico-financeiro detalhado**, com datas certas e responsáveis técnicos identificados, para a revitalização da Cidade da Criança, da Praça dos Tocos e da Praça Santa Cruz, independentemente do desfecho da análise do Convênio nº 957375/2024 pelo Ministério da Defesa, devendo constar expressamente plano de contingência com recursos orçamentários próprios, a ser acionado caso o referido convênio não seja aprovado no prazo de 90 (noventa) dias; 2. **constituam e mantenham permanentemente atualizado, em plataforma de acesso público e georreferenciado**, cadastro técnico de todos os parques, praças, quadras e demais equipamentos públicos de lazer do Município — a exemplo dos 183 (cento e oitenta e três) espaços já relacionados nestes autos —, com indicação do estado de conservação, da data da última intervenção de manutenção e do setor técnico responsável; 3. **elaborem e implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de manutenção preventiva periódica**, com periodicidade mínima semestral, para os equipamentos de lazer municipais, com envio a esta Promotoria de relatórios circunstanciados de execução; 4. **adotem, em caráter emergencial e no prazo de 15 (quinze) dias**, medidas de segurança nos equipamentos em pior estado de conservação, notadamente a remoção ou o reparo de estruturas de playground danificadas com potencial lesivo à integridade física de crianças e adolescentes, tal como registrado fotograficamente nos autos; 5. **promovam a adequação dos equipamentos objeto de revitalização aos parâmetros de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 e nas normas técnicas da ABNT NBR 9050**, com previsão orçamentária específica para esse fim; 6. **instituem canal específico de ouvidoria/denúncia, de fácil acesso à população**, para recebimento e triagem de solicitações relativas ao estado de conservação de parques e praças, com resposta e devolutiva ao munícipe em prazo razoável. 7. **a intimação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para ciência e cumprimento**; O Ministério Público acompanhará a implementação das medidas recomendadas mediante reuniões técnicas, inspeções, requisição de informações e análise dos indicadores produzidos, com vistas à consolidação de uma política pública permanente e efetiva. A presente Recomendação não possui caráter mandamental ou vinculante, tratando-se de medida de natureza extrajudicial preventiva, sem prejuízo da adoção, em caso de inércia injustificada, das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública e representação por improbidade administrativa, já objeto de comunicação à Promotoria Especializada de Defesa da Probidade Administrativa. **Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários informem, por escrito, se a acolhem, no todo ou em parte, apresentando as razões de eventual descumprimento.** O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001760-8 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 7-8)

AUTOS MP Nº 09.2025.00001847-3 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2026 – PEDDHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, o que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo por meio da Portaria nº 012/2025/PEDDHC, notícia de que o preenchimento e o registro no CadÚnico, no Município de Rio Branco/AC, encontravam-se desatualizados e sujeitos a fila de espera; CONSIDERANDO que, em resposta ao OF/MP/PEDDHC/Nº 282/2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH informou que, entre janeiro de 2024 e abril de 2025, foram realizados 72.162 atendimentos de inclusão, atualização e alteração cadastral, distribuídos em 12 (doze) pontos de atendimento, sendo 8 (oito) CRAS, 2 (dois) CREAS, 1 (um) Centro POP e a sede da SASDH, e que, à época, não havia fila de espera para o cadastramento, dado que deve ser objeto de comprovação documental periódica e continuada, e não apenas de declaração pontual; CONSIDERANDO que este Ministério Público requisitou, por meio do OF/MP/PEDDHC/Nº 288/2025, reiterado pelo OF/MP/ PEDDHC/Nº 346/2025, o acesso à base de microdados desidentificada do CadÚnico junto à Gestão Estadual do Cadastro Único, tendo a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH encaminhado minutas de Termo de Uso e de Termo de Responsabilidade para formalização do acesso, cujo trâmite deve ser concluído e monitorado; CONSIDERANDO que, por meio da RECOMENDAÇÃO Nº 20/2025 - PEDDHC, este Ministério Público já recomendou à SEASDH e à SASDH a adoção de medidas de estruturação da vigilância socioassistencial, cujo cumprimento parcial foi informado nos autos, sendo necessário, doravante, tratar especificamente da manutenção do pleno funcionamento do CadÚnico enquanto instrumento autônomo de identificação, atualização cadastral e atendimento prioritário à população em vulnerabilidade, em complementação e sem prejuízo da recomendação já expedida; CONSIDERANDO que a manutenção do adequado funcionamento do CadÚnico é medida de caráter contínuo e não se exaure com a resposta pontual às requisições já formuladas nestes autos, sendo indispensável a institucionalização de rotinas permanentes de comprovação, relatoria e designação de pontos focais responsáveis; **RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, com fundamento nos dispositivos e precedentes acima elencados, em caráter preventivo e colaborativo, RECOMENDAR, aos Excelentíssimos Senhores secretários de Assistência Social e Direitos Humanos, no âmbito municipal e estadual que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da presente: Recomendar à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, sem prejuízo de outras providências cabíveis, que: 1. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado e atualizado acerca da situação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Rio Branco/AC, contendo o quantitativo de famílias inscritas, o quantitativo de cadastros desatualizados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, o quantitativo de famílias em fila de espera para cadastramento ou atualização, se houver, bem como a evolução mensal desses indicadores nos últimos 12 (doze) meses; 2. comprove documentalmente, mediante apresentação de prints de sistema, planilhas de agendamento ou relatórios extraídos do CECAD/CadÚnico, a inexistência ou existência atual de fila de espera em cada um dos pontos de atendimento, vedada a mera declaração**

genérica desacompanhada do respectivo suporte documental; 3. **encaminhe quadro atualizado dos 12 (doze) pontos de atendimento do CadÚnico no Município** (Divisão do Cadastro Único, 8 CRAS, 2 CREAS e Centro POP), contendo endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, nome do(a) coordenador(a) responsável e horário de funcionamento, indicando, ainda, eventuais alterações em relação às informações anteriormente prestadas; 4. **designe formalmente e informe a este Ministério Público o(s) ponto(s) focal(is) responsável(is), em cada unidade de atendimento e na sede da Secretaria**, pela operacionalização do CadÚnico, indicando nome completo, cargo, formação profissional, natureza do vínculo jurídico (efetivo, comissionado ou terceirizado), telefone institucional e e-mail funcional, de modo a viabilizar comunicação direta, célere e permanente com este órgão ministerial e com a população usuária; 5. **descreva e comprove, mediante apresentação de fluxograma específico e demais documentos pertinentes, o fluxo de atendimento destinado ao público prioritário e em situação de maior vulnerabilidade social**, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes, crianças e adolescentes, população em situação de rua, famílias monoparentais chefiadas por mulheres, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhos, contemplando, quando existente, atendimento preferencial, atendimento domiciliar às pessoas com mobilidade reduzida e estratégias de busca ativa nos territórios de maior vulnerabilidade social; 6. **informe as campanhas educativas e de busca ativa atualmente em execução ou planejadas para ampliação da cobertura cadastral e atualização** dos registros do CadÚnico, apresentando o respectivo cronograma, público-alvo e os territórios prioritários de atuação, inclusive áreas rurais e comunidades tradicionais do Município; 7. **comprove a qualificação técnica e a suficiência quantitativa das equipes responsáveis pela operacionalização do CadÚnico** em cada ponto de atendimento, indicando a formação profissional dos servidores e colaboradores, a carga horária dedicada às atividades de cadastramento e atualização cadastral, bem como as capacitações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; 8. **elabore e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de contingência destinado ao atendimento de períodos de maior demanda**, especialmente em razão da implementação ou ampliação de programas sociais, contendo medidas concretas voltadas à prevenção da formação de filas de espera e à garantia da continuidade e eficiência do serviço público; 9. **adote e comprove as medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do CadÚnico**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), encaminhando a relação dos servidores autorizados a acessar a base de dados, bem como cópia dos respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo ou instrumentos equivalentes; 10. **encaminhe a esta Promotoria de Justiça, semestralmente, enquanto perdurar o presente Procedimento Administrativo**, relatório de monitoramento contendo a atualização dos indicadores, informações e providências referidos nos itens anteriores, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a fim de viabilizar o acompanhamento contínuo da execução das medidas recomendadas. [...]. O Ministério Público acompanhará a implementação das medidas recomendadas mediante reuniões técnicas, inspeções, requisição de informações e análise dos indicadores produzidos, com vistas à consolidação de uma política pública permanente e efetiva. A presente Recomendação não possui caráter mandamental ou vinculante, tratando-se de medida de natureza extrajudicial preventiva, sem prejuízo da adoção, em caso de inércia injustificada, das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública e representação por improbidade administrativa, já objeto de comunicação à Promotoria Especializada de Defesa da Probidade Administrativa. **Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários informem, por escrito, se a acolhem, no todo ou em parte, apresentando as razões de eventual descumprimento.** O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001847-3 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos

fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 8-11)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>